

Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>JP</i>	FLS Nº <i>05</i>
ANEXOS	NÚMERO <i>AL-1734/13</i>

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA

Publicação de matéria
de *03 (Três)* laudas.

Em *06 / 03 / 13*

JP
Funcionário

José Hagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se a *Comissões*
de Const. e Justiça

Em *06 / 03 / 13*

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Encaminhe-se a *Autógrafo*

Em *18 / 07 / 2013*

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

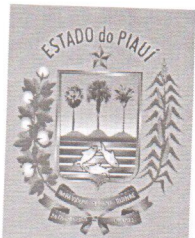
PROVIDENCIADO

Em *08 / 08 / 13*

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe do Setor de Autógrafos

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a *SEC.*
GERAL DA MESA

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 07 / 03 / 13

Elvágis
Conceição de Maria Lages Robles
Chefe do Núcleo Comissões

Ao Deputado Mendonça

para relatar.

Em 07 / 03 / 13

Antônio
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Meneses

Comissão de Constituição e Justiça

Processo: AL – 1734/2013 – Projeto de Lei AL 016/2013.

Autor: Deputada Flora Izabel

Relator: Deputado Marden Meneses

Assunto: ***Dispõe sobre medidas de segurança e proíbe o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios, equipamentos e itens similares, além de efeitos especiais que possam gerar riscos de incêndio nos locais que especifica em todo o Estado do Piauí e dá outras providências.***

DO RELATÓRIO:

A presente proposição Dispõe sobre medidas de segurança e proíbe o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios, equipamentos e itens similares, além de efeitos especiais que possam gerar riscos de incêndio nos locais que especifica em todo o Estado do Piauí e dá outras providências.

O projeto versa sobre a instalação de chuveiros automáticos com dispositivo termo-sensível que serão acionados a partir de determinadas temperaturas, mais conhecido como sprinklers, conforme prevê o artigo 10 da lei nº 5.483, de 10 de agosto de 2005 que dispõe sobre a competência do Corpo de Bombeiro Militar do Piauí e sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado, em casas noturnas que recebam mais de 100 pessoas e isoladores acústicos que não sejam feitos de material tóxico ou inflamáveis, nem gerem grande quantidade de fumaça, observando as normas técnicas.

O Projeto de Lei tem com objetivo fundamental complementar o trabalho do Corpo de Bombeiro do Piauí que, de acordo com Lei nº 5.483, de 10 de agosto de 2005, além do papel de fiscalizar toda e qualquer edificação no Estado, observando as formalidades legais, vistoriar qualquer imóvel, obra, estabelecimento ou local de evento com concentração de público, bem como documentos relacionados com a segurança contra incêndio e pânico, ainda tem a incumbência de atuar nas atividades relacionadas à Defesa Civil.

É o relatório.

DO PARECER:

No que tange a competência da proposição, a mesma se enquadra nos dispositivos constitucionais vigentes Art. 73 e 75 (CE/89), o que demonstra a constitucionalidade da matéria.

No caso em espécie, observa-se que o projeto ora apreciado dispõe sobre a competência do corpo de Bombeiro Militar do Estado e sobre o



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Meneses

Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, no entanto a legislação não define claramente a atuação em relação ao uso de shows pirotécnicos, de fogos de artifícios e de efeitos especiais em ambientes fechados, como de boates, danceterias, casas de show, circo, teatro e similares.

DO VOTO:

Portanto, opino pela constitucionalidade da matéria por enxergar na mesma os requisitos de constitucionalidade que devem ser observados por esta douta Comissão.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Piauí, em Teresina (PI), ____ de março de 2013.

Marden Meneses
Deputado Estadual
Relator

PARECER DA COMISSÃO:

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 26 / 03 / 13
Contra - M -
Presidente da Comissão de
Justiça